

iniciem-se as atividades celebrativas nas capelas que compõem a Paróquia e demais locais de celebração. Na Diocese de Caicó, precede sua celebração da seguinte forma: no dia 16 de agosto está permitida a abertura das igrejas somente para oração pessoal; e 31 de agosto, procede-se o reinício das celebrações das Missas em todos os espaços próprios.

Os termos de abertura das igrejas constantes neste decreto deverão estar sujeitos às regras pertinentes a cada município.

Este decreto entra em vigor no ato de sua assinatura, seja transscrito para o huto de Decretos das Cúrias da Arquidiocese de Natal, da Diocese de Mossoró e de Diocese de Caicó e deverá ser afixado, juntamente com o Plano de reabertura das igrejas, da Província Eclesiástica de Natal, no quadro de avisos de todas as igrejas, em modo que seja visto por todos, inclusive para possível fiscalização.

Dado e passado nesta Arquiepiscopal Cidade do Natal, Sede da Província Eclesiástica de Natal, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de Sessenta e dois mil e vinte, sob o nosso sinal e selo de nossa chancelaria.



BISPOS SIGNATÁRIOS:

+ *Mariano Manzana*
Dom Mariano Manzana
Bispo Diocesano de Mossoró

+ *Antônio Carlos Cruz Santos*, MSC
Dom Antônio Carlos Cruz Santos, MSC
Bispo Diocesano de Caicó



P. Rodrigo Fernandes de Souza Paiva
Chanceler da Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Natal